

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – SEMCAT.**

JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR I DE ANANINDEUA/PA.

O imóvel apresentado pelo Departamento de Logística localizado na Estrada do Guajará I, nº. 23, Bairro Coqueiro, CEP: 67030-160, Ananindeua-PA, cujos locadores são o Sr. Abraão Gonçalves do Rêgo e sua esposa, a Sra. Maria Raimunda Maciel do Rêgo, mantém condições condignas com o que se almeja por esta administração. O espaço possui boa localização, documentação em ordem que atesta a regularidade da contratação, além de possuir valor dentro do que é referenciado em avaliação elaborada pela Secretaria de Saneamento e Infraestrutura - SESAN.

Ou seja, levada a demanda ao Departamento de Logística, de imóvel que atenda as necessidades desta administração para o funcionamento do referido espaço, o mesmo obtém proposta na quantia mensal de R\$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinqüenta reais), valor este, que reforça a vantagem na presente locação, pelo fato de o imóvel atender em sua totalidade o que se demanda. Consta ainda, na instrução do presente, relatório fotográfico, bem como, a certidão de registro do imóvel e as documentações dos locadores, necessários para possibilitar a contratação.

Em avaliação feita pelo Departamento de Obras da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura - SESAN, foram levantadas as condições atuais do imóvel, para garantir que a locação atenda os padrões e as necessidades precípua desta administração, afastando-se a possibilidade deste ato incorrer em danos para o poder público. Referenciado o valor adequado para se proceder com a locação, visualiza-se que a proposta apresentada se encontra dentro do estabelecido. Ademais, afirmou-se da

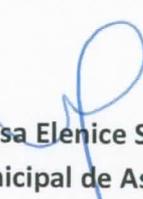
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – SEMCAT.**

possibilidade orçamentária que garanta as obrigações mensais advindas da locação, demonstrando a existência de recursos, conforme se evidencia em dotação orçamentária elaborada pelo setor de planejamento.

Com isso, cumpre salientar a possibilidade de enquadramento do solicitado em hipótese de dispensa de licitação, com base no que aduz o artigo 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93, conforme indicado pela assessoria jurídica. De acordo com os pontos levantados anteriormente e em atendimento à solicitação feita, JUSTIFICO e AUTORIZO o tramite processual que viabilize a locação. Atendendo às determinações legais e cumprindo os demais requisitos necessários que comprovem a vantagem e a legalidade do feito, para só então passar a produzir efeitos.

São os termos.

Ananindeua/PA, 11 de abril de 2023.


Marisa Elenice Silva Lima
Fundo Municipal de Assistência Social
FMAS